



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PORTARIA Nº 044/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que o controle de viagens dos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal é de responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º. A condução dos veículos oficiais deverá ser feita exclusivamente pelos servidores ocupantes de cargos de motorista, do quadro único de servidores da Câmara Municipal, com exceção do Presidente da Mesa Diretora e Secretários da Administração e de Finanças e Chefe da Divisão de Administração, bem como desempenhar o controle diário do consumo de combustível por veículo.

§ 1º. Na hipótese da falta de motorista por doença, afastamento do serviço, ou outro motivo relevante, caberá ao Presidente da Mesa Diretora decidir pela eventual substituição.

§ 2º. A utilização dos veículos oficiais nos finais de semana fica expressamente vedada, salvo exceções consideradas urgentes e inadiáveis, a serviço do Poder Legislativo.

§ 3º. Os veículos oficiais devem permanecer estacionados no pátio interno da Câmara, a partir das 18h00 em dias úteis e durante todo o dia e noite, aos sábados, domingos e feriados, salvo em casos de viagens e manutenção.

Art. 3º. O uso do veículo oficial para viagens fora da sede do Município pode ser solicitado por Vereador ou Servidor através de formulário próprio, no qual especificará o serviço a ser realizado, sua necessidade e interesse do Poder Legislativo.

PUBLICADO: BOMT@
EDIÇÃO Nº: 963 págy 05
DE: 18 / 01 / 17



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

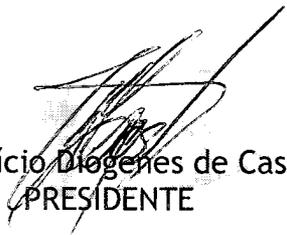
Parágrafo único. Eventuais atividades de interesse particular de Vereador, ainda que seja com vínculos e fins políticos-partidários no exercício do seu mandato, não são consideradas de interesse do Poder Legislativo a justificar a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º. A finalidade da viagem e o itinerário dos veículos oficiais ficam sob a responsabilidade do Vereador solicitante, vedado o uso e destino diferente do que foi autorizado.

Parágrafo único. Caracterizam-se como ato abusivo e falta de decoro parlamentar, o desvio da finalidade da viagem e uso do veículo, sujeitando-se o Vereador responsável nas sanções previstas no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e art. 7º do Decreto-lei 201/67 e demais disposições que tratem do decoro parlamentar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
10 de janeiro de 2017.


Maurício Diógenes de Castro
PRESIDENTE

